



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE – PERNAMBUCO, CEP: 50.050-450.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

RESOLUÇÃO Nº 2801/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 255 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/2016, promulga a seguinte Resolução:

Institui a “Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa” no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade:

I - fiscalizar o cumprimento e a observância da legislação junto:

a) aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal; e

b) às entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa, assegurado direito de ingresso e permanência dos membros nas dependências dos estabelecimentos;

II - propor ajustes normativos necessários para o efetivo cumprimento dos direitos da pessoa idosa;

III - colaborar com entidades representativas para o encaminhamento de propostas, estudos, relatórios e demais documentos pertinentes aos direitos da pessoa idosa

IV - monitorar a execução de planos e projetos municipais relacionados à defesa de direitos da pessoa idosa; e

V - promover a interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, Conselhos, Fóruns e Entidades da sociedade civil organizada que atuam em prol da defesa de direitos da pessoa idosa no Recife;

VI - propor programas, projetos e serviços em diferentes áreas com o objetivo de eliminar a discriminação e incentivar a participação social e política da pessoa idosa,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE – PERNAMBUCO, CEP: 50.050-450.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

bem como sua inclusão no mercado de trabalho;

VII - estimular e apoiar iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção dos direitos da pessoa idosa;

VIII - promover pesquisas e estudos sobre a proteção, promoção e preservação dos direitos da pessoa idosa; e

IX - acompanhar e contribuir para a implementação de programas governamentais de ação afirmativa destinados à proteção, preservação, promoção e ampliação dos direitos da pessoa idosa; e

X - acompanhar a ação dos conselhos de direitos da pessoa idosa instalados no Município, enquanto perdurar esta Frente.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa elegerá, entre seus membros:

I - 1 (um) Presidente; e

II - 1 (um) Vice-Presidente, a quem caberá a organização e a condução dos trabalhos.

§ 1º Os representantes de que trata o caput terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

§ 2º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar de suas atividades:

I - parlamentares de outras esferas da Federação; e

II - toda e qualquer autoridade ou ativista que possa contribuir nos debates.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão:

I - públicas;

II - abertas à participação da sociedade civil; e

III - realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE – PERNAMBUCO, CEP: 50.050-450.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 5º Serão produzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que serão publicados pela Câmara Municipal do Recife e encaminhados aos entes e órgãos interessados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 04 de março de 2024.

HELIO BATISTA DE
OLIVEIRA:2341649
1491

Assinado de forma digital
por HELIO BATISTA DE
OLIVEIRA:23416491491
Dados: 2024.03.04
15:45:59 -03'00'

HÉLIO GUABIRABA

1º Vice Presidente no Exercício da Presidência

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2023 DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE.